



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

N.º 27/2019

PRESIDÊNCIA: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS) e António Batista de Carvalho (PSD).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pela Senhora Vice-Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de outubro de 20195

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de novembro/2019 - Freguesia de Lordelo.....5

3. - Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. (AIN) - Compromisso Inicial por parte dos Municípios de Reforço das Garantias de Sustentabilidade Económico-Financeira6

4. - Freguesia de Campeã - Carta de Intenção de Parceria8

5. - Associação do Douro Histórico - PTIS – Projeto Transnacional de Inclusão Social” - Visita técnica a Cabo Verde.....9

6. - Mapas de Turnos de Serviço das Farmácias - ARS Norte 2020 – Concelho de Vila Real.....10

7. - Associação Comercial e Industrial de Vila Real - Subsídio extraordinário relativo ao 50º Circuito Internacional de Vila Real.....11

8. - Centro Cultural Regional de Vila Real - Comemoração do 40º aniversário - Pedido de apoio12

9. - Fundação Casa de Mateus - Pedido de apoio13

10. - VI Mostra da Floresta - Pedido de apoio15

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

11. - Acordo de Revogação do Contrato de Concessão da Exploração e Manutenção da Rede de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade de Vila Real16

12. - Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Lda. Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais	19
13. - Wine And Soul Lda. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipal	26
14. - Fernando Quintelas Lda. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais ...	31
15. - Concurso Público de Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas sem Condutor - Relatório final	38
16. - Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas sem Condutor - Aprovar minuta de contrato	40
17. - Contrato de Comodato - Associação Desportiva e Cultural de Constantim	40
18. - Sinistro – Lúcia Manuela Peixoto Magalhães Maia - Convenção Fitness – Pavilhão dos Desportos	43
19. - Mercado Municipal de Vila Real - Aprovação do Programa de Concurso Público para Atribuição do Direito de Ocupação da loja n.º67	44
20. - Ninho de Empresas - Sala 10 - Trilhos Europeus, Transportes, Lda. - Anulação da dívida	45
21. - Balancete da Tesouraria - Período de 23 de outubro a 5 de novembro/2019.....	47

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

22. - Processo n.º 2/79 - Fernando António Esteves - Freguesia de Mateus	47
23. - Processo n.º 3/83 - Abílio Guimarães Fernandes - Freguesia de Vila Real	52

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

24. - Obra de Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial - Pedido de prorrogação de prazo	53
25. - Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real” - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	55

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE



26. - Proposta de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação56

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de outubro de 2019

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de outubro de 2019, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de novembro/2019

- Freguesia de Lordelo

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de novembro dia 25 se realize na Freguesia de Lordelo, na Sede da Junta de Freguesia pelas 18H00.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. (AIN)

- Compromisso Inicial por parte dos Municípios de Reforço das Garantias de Sustentabilidade Económico-Financeira

----- 3. – Presente à reunião para aprovação o seguinte Compromisso acordado pelos Municípios integrantes da AIN.

Compromisso

“Considerando que:

- (I). Antes da materialização de toda a documentação entregue no Tribunal de Contas subjacente ao visto prévio concedido por esta entidade para a constituição formal da sociedade Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. (doravante AIN) no passado dia [...], todos os Municípios asseguraram de forma clara o compromisso de tudo fazerem para garantir a sustentabilidade económico financeira da Empresa Intermunicipal a constituir;
- (II). A AIN somente será viável económico-financeiramente se, desde o início da sua atividade, se os tarifários a praticar para todos os seus Clientes forem os previstos e aprovados no seu Estudo de Viabilidade Económico Financeira (doravante EVEF) entregue no Tribunal de Contas;
- (III). A não adesão por parte de todos os Municípios a esse tarifário de referência desde o início da sua atividade, assumir-se-á como uma debilidade estrutural que importa previamente acautelar;
- (IV). Somente garantida a sustentabilidade económico-financeira da AIN através do cumprimento escrupuloso de todos os documentos subjacentes à concessão do Visto Prévio pelo Tribunal de Contas (principalmente o seu EVEF) permitirá a estabilidade previsional e gestonária que possibilitará a materialização do conjunto de investimentos preconizados no seu EVEF, nomeadamente os preconizados para os primeiros 5 anos de atividade da empresa;
- (V). Esses avultados investimentos iniciais são fundamentais para garantir a elevação da qualidade do serviço prestado aos seus Clientes, nomeadamente no que se

reporta ao controlo das perdas de água e à eficiência do consumo de um bem socialmente tão essencial como a água;

(VI). É no momento prévio à constituição formal da AIN que todos os seus acionais (os Municípios que integram esta Empresa) deverão consensualizar as traves mestras do seu importante período inicial de funcionamento (constituindo naturalmente o seu Tarifário uma delas, quiçá a mais relevante).

Assim, os Presidentes das Câmaras Municipais integrantes da AIN acordam submeter e fazer aprovar nos respetivos Executivos Municipais, o seguinte Compromisso:

Atendendo que:

1. Atualmente toda a água que entra nos sistemas dos Municípios integrantes da AIN provém apenas de um único fornecedor em “Alta”, a sociedade Águas do Norte, S. A. (doravante ADNorte);
2. Toda essa água atualmente fornecida pelo sistema em “Alta” é totalmente faturada pela ADNorte a cada um dos Municípios, suportando na presente data os Municípios todas as perdas/ineficiências dos respetivos sistemas municipais;
3. A criação da AIN visa transferir para essa empresa a responsabilidade de gerir todo o ciclo de distribuição “Baixa” desse bem essencial a cada um dos consumidores residentes nos territórios de atuação da AIN;
4. Todos os estudos económicos tendentes à constituição da AIN pressupõem a aplicação desde o seu início de funcionamento de uma tarifa de referência e que esses estudos estiveram na base da concessão por parte do Tribunal de Contas do Visto Prévio à constituição jurídica desta Empresa;
5. Mantendo todos os Municípios os seus poderes intactos, está na disponibilidade de cada Município decidir se pretende ou não aplicar no seu território, de uma só vez ou de forma faseada, a *supra* mencionada tarifa de referência;

6. O diferencial decorrente desta opção terá de ser assumido individualmente pelo respetivo Município sob pena de uma decisão distinta colocar em causa todos os estudos que sustentam a constituição da AIN.

Por tudo o *supra* exposto, os Municípios que integram a AIN assumem que todos os Municípios que desde o início de atividade da Empresa não quiserem ou não puderem aplicar nos seus territórios aos seus consumidores/municípes, a tarifa de referência definida ([...]), assumem a totalidade dos encargos com a totalidade da água adquirida e tratada nas ETARS para os respetivos territórios, assumindo o pagamento da faturação apresentada pela AIN correspondente a toda essa água fornecida e tratada pela ADNorte, através da aprovação de um Tarifário Social que suporte esse diferencial tarifário (Cfr. Anexo I ao presente Compromisso);

A essa faturação serão excecionados os encargos com a água efetivamente consumida e tratada pelos respetivos consumidores municipais, de acordo com os tarifários em vigor no respetivo Município;

Este compromisso apenas se aplicará aos Municípios que não apliquem desde a primeira hora o tarifário de referência definido no EVEF da AIN e deixará de se aplicar a partir do momento (mês de faturação) em que seja comunicado formalmente à AIN a aplicação do tarifário de referência”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar o Compromisso proposto.**

O Vereador do PSD, absteve-se......

- Freguesia de Campeã

- Carta de Intenção de Parceria

----- 4. – Presente à reunião ofício da Junta de Freguesia da Campeã registado sob o n.º 21674, datado de 31/10/2019 do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Campeã, encontra-se a desenvolver uma candidatura no âmbito do Programa Valorizar, de Apoio à Valorização Turística do Interior (LAVTI), tendo por estratégia o desenvolvimento de rotas de natureza e implementação supramunicipal, onde há a valorização do património natural através da oferta de

atividades turísticas que concorram para a fruição sustentável desse património, e contribuam para o reforço da atratividade dos destinos, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento de rotas e de redes de “saber fazer tradicional”.

Assim pede-se a intenção de parceria com a vossa instituição, para que seja possível que o nosso circuito temático “Caminho romano do Marão”, e circuito “Moinhos do Vale da Campeã” possam integrar localmente com ao nível da região Norte numa ligação de rotas de moinhos de água, assim como na “Rota do Românico” fazendo uma uniformização de ofertas ao nível turístico.

Certos de que rumo será só um, em benefício de melhor oferta turística e com maior nível de impacto, ficamos a aguardar resposta da vossa parte”.

Por despacho 05/11/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar a Parceria proposta pela freguesia.**-----

- **Associação do Douro Histórico**
- **PTIS – Projeto Transnacional de Inclusão Social**
- **Visita técnica a Cabo Verde**

----- 5. – Presente à reunião email da Associação Douro Histórico registado sob o n.º 21834, datado de 04/11/2019 do seguinte teor:

“Dando continuidade às iniciativas de cooperação transnacional previstas no projeto de Cooperação Transnacional “PTIS – Projeto Transnacional de Inclusão Social” - candidatura realizada no âmbito da DLBC Rural Vale Douro Norte - Cooperação territorial e interterritorial -, a Associação do Douro Histórico em parceria com a Associação Adrimag, promove entre os dia 07 a 14 de novembro do corrente ano, uma visita técnica a Cabo Verde.

Para além do conhecimento do território, partilha de boas praticas e reuniões da parceria, vai ainda realizar a preparação da ação formativa de Olaria e geminação entre Autarquias.

Assim e conforme conversações decorridas anteriormente, vimos pela presente reconfirmar a participação do Presidente da Câmara, informando ainda que todos os

custos inerentes a esta deslocação serão suportados por esta Entidade no âmbito do referido projeto”.

Por despacho 04/11/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Mapas de Turnos de Serviço das Farmácias**

- **ARS Norte 2020 – Concelho de Vila Real**

----- **6.** – Presente à reunião email da Administração Regional de Saúde do Norte registado sob o n.º 21349, datado de 25/10/2019 do seguinte teor:

“A Portaria nº 277/2012 de 12 de setembro define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros.

O nº 2 do artigo 3º da referida Portaria refere que “*A ARS solicita, à câmara municipal territorialmente competente (CM), parecer sobre a proposta....., que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro*”.

Neste enquadramento, remetemos a V.ª Ex.ª escala de turnos referente ao Concelho que superiormente preside (em anexo), para que V.ª Ex.ª se digne providenciar pela emissão e envio de parecer para os endereços directora.dsp@arsnorte.min-saude.pt e anabela.lobo@arsnorte.min-saude.pt

Mais se informa que caso não obtenhamos resposta a este email, até ao próximo dia 8 de novembro, consideramos que as escalas de turnos em apreço merecem a Vossa concordância”.

Em 27/10/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Eugénia Almeida, a CM tem emitido ao longo dos anos, parecer favorável, uma vez que o Mapa está já acertado entre todos os agentes do setor, pelo que pode ser submetido à CM para aprovação”.

Por despacho 30/10/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável.**-----

- **Associação Comercial e Industrial de Vila Real**

- **Subsídio extraordinário relativo ao 50º Circuito Internacional de Vila Real**

----- 7. – Presente à reunião ofício da Associação Comercial e Industrial de Vila Real registado sob o n.º 22220, datado de 08/11/2019 do seguinte teor:

“A Associação Comercial Industrial e Serviços de Vila Real - ACISVR apresentou uma candidatura a fundos comunitários, em conjunto com a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real, destinada a suportar parte dos custos relativos à realização do 50º Circuito Internacional de Vila Real.

Essa candidatura incide em particular nos custos de Aquisição de Direitos de Exclusividade da Organização e Implementação de uma Prova Desportiva inserida no calendário anual do WTCR e nos custos de Homologação do Circuito pela Federação Internacional Automóvel - FIA.

Devido a uma série de despesas relacionadas que não foram consideradas elegíveis, a ACISVR vem por este meio solicitar ao Município de Vila Real a atribuição de um subsídio extraordinário de 42.500 euros”.

Por despacho de 08/11/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A proposta tem o cabimento orçamental n.º. 4333 Projeto do PAM: 183/2018 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Valor: 40.000,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração do Contrato Programa, o qual prevê a comparticipação financeira de 40 000€.**-----
O Vereador Nuno Augusto ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- Centro Cultural Regional de Vila Real

- Comemoração do 40º aniversário - Pedido de apoio

----- **8.** – Presente à reunião ofício do Centro Cultural Regional de Vila Real registado sob o n.º 15927, datado de 02/08/2019 do seguinte teor:

“O Centro Cultural Regional de Vila Real (CCRVR) tem a sua génese na atividade de alguns agentes culturais dedicados ao conhecimento, estudo, proteção, valorização e à promoção das raízes culturais transmontanas, e se organizaram em cooperativa de associações culturais com escritura notarial dia 05 de novembro de 1979.

Fomentou atividades de formação e animação cultural nas áreas do teatro, do cinema, da fotografia, das artes plásticas, da música, da literatura e do artesanato, mormente, na preservação da Etnografia e Património Cultural transmontano, com especial destaque na inventariação, estudo e promoção dos Jogos Populares. Hoje, dinamiza também a Universidade Sénior de Vila Real, frequentada no último ano por 63 pessoas. Quatro décadas de vida do CCRVR representam um notável espólio histórico-cultural, que passará a livro a ser publicado e apresentado em sessão pública no 40º aniversário a 05 de novembro de 2019. É um trabalho que está a ser preparado pelo Dr. Joaquim Ribeiro Aires, investigador de História Local.

O CCRVR já foi a maior cooperativa cultural da região, e das maiores do país, com mais de uma centena de sócios, na generalidade, sócios coletivos. As atividades realizadas são condicionadas pelos recursos financeiros disponíveis, sempre escassos, proporcionados a nível local.

O custo da publicação será da ordem dos dois mil e quinhentos euros (2 500€). Vimos, assim, junto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real solicitar o apoio para esta publicação, indispensável para que a mesma se possa concretizar. Daremos, naturalmente, nota do mesmo em local apropriado da referida publicação”.

A Vereadora Eugénia Almeida emitiu o seguinte Despacho:

“Face à relevância da entidade fundamentada no ofício enviado e ao projeto em causa, bem a importância da comemoração do 40º aniversário, proponho a atribuição de 2000 euros”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4343, no projeto PAM n.º 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Fundação Casa de Mateus

- Pedido de apoio

----- **9.** – Presente à reunião ofício da Fundação Casa de Mateus registado sob o n.º 19361, datado de 01/10/2019 do seguinte teor:

“Terminou, no passado dia 24 de agosto, a XXIX edição dos Encontros Internacionais de Música da Casa de Mateus, que contou com o preciso apoio do Município de Vila Real.

Ao longo de doze dias, mais de cinco dezenas de pessoas, vindos de quase todos os continentes, viveram em Mateus uma experiência de excelência no domínio da formação musical, honrando o legado dos Encontros e afirmando a Casa de Mateus e a cidade de Vila Real como pontos incontornáveis do fenómeno da música barroca ao nível internacional.

Aos 35 alunos, provenientes de Portugal, Brasil, Austrália, Canadá, França, Reino Unido e Itália, somaram-se quase duas dezenas de professores, acompanhadores, músicos que nos honraram com a sua presença nos concertos, bem como convidados para o programa paralelo.

Para além dos Cursos, a programação desta edição dos encontros Internacionais de Música contou com a apresentação de nove concertos, com um público total que se aproximou do milhar de espetadores. Seis dos concertos realizaram-se na Capela da Casa de Mateus, um na Garagem da Casa de Mateus, um na Igreja Paroquial de Mateus, e um na Igreja Nova, em Allariz (Ourense), no âmbito de uma colaboração com a Fundação Vicente Risco. A Jornada Musicológica, que contou com dois convidados provenientes de Espanha e Itália, juntou, ao longo de todo o dia 17, um público mais especializado em torno da discussão e debate da tradição musical do período barroco e do seu ensino contemporâneo.

De entre os alunos que beneficiaram nos cursos, contamos, pela primeira vez com a presença de quatro Professores do conservatório Regional de Música de Vila Real, cuja inscrição pôde conhecer um valor reduzido em virtude do apoio do Município de Vila Real. Esta oportunidade assume para nós uma relevância especial, pelo efeito de disseminação que irá seguramente beneficiar os alunos do Conservatório.

Neste momento, estamos já a preparar as próximas edições. Em 2020, realizaremos a XXX edição, entre os dias 13 e 22 de agosto. O quadro de professores, constituído por alguns dos músicos e professores mais qualificados nas práticas historicamente informadas da música barroca, manter-se-á estável, juntando-se-lhe agora Marco Testori, violoncelista italiano. A vertente musicológica manter-se-á, com a realização de conferências e debates que cruzam conhecimento especializado com o desejo de divulgação musical junto de públicos mais generalistas. A programação de concertos cruzará, como também é habitual, a apresentação de agrupamentos residentes ou convidados como a apresentação do trabalho que professores e alunos desenvolvem ao longo dos dias de curso.

Ao retomarmos os Encontros, em 2018, adotámos o modelo clássico, iniciado em 1979, com o objetivo de empreendermos uma reflexão sobre a sua pertinência e validade nos dias de hoje. Se boa parte dos fundamentos são sólidos e devem ser mantidos, gostaríamos de começar a imprimir algumas mudanças. Em 2021, ano da comemoração dos 50 anos da Fundação da Casa de Mateus, será nosso objetivo acrescentar uma dimensão oficial aos Encontros, criando um dispositivo que permita aos alunos uma experiência em ambiente profissional, que se concluirá pela estreia de uma nova peça. Em 2020, encetaremos já esse caminho, com a realização de oficinas de produção e encenação.

Em anexo, enviamos um breve resumo com os principais dados quantitativos relativos a esta edição dos encontros. Como poderá aferir, a participação financeira do Município de Vila Real foi decisiva para a sua boa realização. Ultrapassada a fase de execução de execução do projeto, gostaríamos de saber qual a formalidade que deveremos seguir para proceder à sua liquidação.

Gostaríamos também, desde já de propor a extensão e o aprofundamento do apoio do Município de Vila Real aos Encontros Internacionais de Música para as próximas edições: a de 2020, que assinala a XXX edição, no valor de 15.000,00€; e a de 2021, que assinala o cinquentenário da Fundação, no valor de 20.000,00€. A Fundação da Casa de Mateus, nestes dois anos de comemorações especiais, fará também um esforço

acrescido de investimento na sua Ação cultural, seguindo linhas de programação plural às quais convidamos desde já o Município a associar-se.

Estamos seguros de que o aprofundamento da relação entre a Casa de Mateus e o Município de Vila Real, no quadro dos Encontros Internacionais de Música e seguramente noutros contextos, poderá constituir um benefício claro para os munícipes e para a imagem externa da Cidade e sua qualificação como lugar de excelência”.

Em 06/11/2019 a **Vereadora Eugénia** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à importância do evento e ao grande impacte que este tipo de formação proporciona, quer nacional, quer internacionalmente proponho a atribuição de 10.000 euros”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4342, no projeto PAM n.º 100/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **VI Mostra da Floresta**

- **Pedido de apoio**

----- 10. – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“No âmbito da VI Mostra da Floresta que se realizará em Vila Real de 08 a 10 de novembro, em que se realizará a montaria ao javali, pela Associação de Caçadores Discípulos de Diana, propõem-se a atribuição de um subsídio à referida Associação, num montante de 4 700€”.

Por Despacho de 29/10/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4361, no projeto PAM n.º 193/2018, com a classificação económica 040701, valor: 4.700 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira de 4.700 €, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Acordo de Revogação do Contrato de Concessão da Exploração e Manutenção da Rede de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade de Vila Real

----- 11. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Na sequência de concurso público internacional promovido pelo Município, foi celebrado em 2 de setembro de 2015 o contrato de concessão da exploração e manutenção da rede de transportes coletivos urbanos da cidade de Vila Real com a empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A.

Por deliberação da Câmara Municipal de 05-09-2016, tal contrato foi suspenso em cumprimento da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela no âmbito da providência cautelar n.º 448/15.6BEMDL, intentada pela Corporacion Espanola de Transporte, concorrente que ficou classificado em segundo lugar no referido concurso público.

Atualmente encontra-se pendente no Tribunal Central Administrativo Norte, o recurso da decisão proferida no processo n.º 515/15.6 referente à impugnação da decisão de adjudicação, mantendo-se assim a suspensão da execução do contrato de concessão até que seja proferida uma decisão definitiva no âmbito deste processo principal.

Face a estas decisões judiciais a rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real tem sido assegurada por uma prestação de serviços adjudicada à TUVR, medida urgente e transitória adotada pelo Município para permitir a continuidade do serviço público.

Decorridos estes anos em que a concessão se mantém suspensa, surgem dificuldades na introdução no contrato celebrado de alterações que visem a adaptação e melhoria da qualidade do serviço ultrapassando a natureza urgente, transitória e mínima da prestação

de serviços que visa garantir apenas os serviços “essenciais” de transportes urbanos até à decisão definitiva a proferir na ação principal.

Por outro lado, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei n.º 52/2015 de 9 de junho) que entrou em vigor posteriormente ao lançamento do concurso público internacional para a concessão a exploração e manutenção da rede de transportes coletivos urbanos, veio determinar que, até 3 de dezembro de 2019, o Município, constituído como “Autoridade de Transportes”, está obrigado a proceder ao lançamento de concurso público para a seleção do operador de serviço público de transporte de passageiros que ficará responsável pela operação das linhas de transporte interurbano do concelho.

O referido regime legal exige ainda que os serviços de transporte de passageiros sejam articulados dentro da respetiva área geográfica e que pressuponham a articulação e otimização da exploração, visando a eficiência e eficácia do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração.

Tendo em conta o enquadramento factual e, nomeadamente, o atual enquadramento jurídico a que o Município está vinculado, o Município como forma de dar cumprimento à obrigação de otimização e racionalização da exploração da concessão de serviço público de transporte de passageiros no concelho de Vila Real, pretende incluir no concurso para a seleção do operador de serviço público de transporte de passageiros, a rede de transportes coletivos urbanos da cidade.

Nestes termos, tornar-se-á necessário fazer cessar os efeitos da atual concessão adjudicada à empresa Rodonorte, a qual, como já referido, está atualmente suspensa, permitindo-se assim a abertura de novo procedimento concursal de idêntico objeto, adaptado, no entanto, às atuais circunstâncias factuais e legais.

Para o efeito, foi analisado e ponderado o recurso à figura da revogação do contrato de concessão, tendo em consideração, nomeadamente, os pressupostos referentes à ação ainda em curso e as eventuais indemnizações que possam surgir consoante a decisão judicial que venha a ser proferida.

A proposta de revogação da atual concessão foi aceite pela empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, nos termos e condições da minuta do acordo de revogação em anexo à presente informação e que se submete a aprovação do Executivo Municipal”.

Em 07/11/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa concordo. Sou de opinião que a informação seja submetida à reunião de CM para aprovação da minuta do acordo e dado conhecimento à Assembleia Municipal”.

Em 08/11/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação e, posteriormente, dar conhecimento à Assembleia Municipal”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta do acordo de revogação da Concessão de Exploração e Manutenção da Rede de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade de Vila Real com a empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A.**-----

2 - Dar conhecimento à Assembleia Municipal, no âmbito da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Vereador do PSD votou contra e apresentou a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra a proposta deste ponto da Ordem de Trabalhos, de acordo com os considerandos que passam a enunciar: A obrigatoriedade de o Município, constituído como “Autoridade de Transportes”, proceder até 3 de dezembro de 2019, ao lançamento de concurso público, abrange apenas a seleção do operador de serviço público de transporte de passageiros, que ficará responsável pela operação das linhas de transporte interurbano do concelho.

Tal obrigatoriedade não abrange a Concessão da Exploração e Manutenção da Rede de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade de Vila Real.

A articulação entre os serviços de transporte de passageiros dentro da área geográfica do concelho pode ser assegurada por um Caderno de Encargos, que contemple esse objetivo.

O contrato subjacente a este Acordo, foi e encontra-se suspenso em cumprimento da sentença proferida em 15/01/2016, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito da providência cautelar n.º 448/15.6BEMDL.

No nosso entender, o montante de € 924 374.00 relativo a investimentos realizados, constante do ANEXO I, encontra-se sobrevalorizado, por conter parcelas que o Caderno de Encargos prevê doutra forma.

Contribui também para isso, o cálculo do Valor Comercial Remanescente dos novos Autocarros, que não obedece, nem ao Caderno de Encargos, nem às Tabelas de Desvalorização, normalmente aplicadas nestes casos.

Também não se percebe, porque é que no cálculo da indemnização por lucros cessantes, no montante de € 216 247.00, descrito no ANEXO II, o valor do último ano é de € 123 092.00, maior do que o valor de todos os outros 9 anos juntos, ou seja 57% do total.

Os Vereadores do PSD, para além do atrás referido, entendem que o presente Acordo, pode ainda contribuir para a desigualdade entre concorrentes, que venham a ser opositores num futuro concurso de transportes, que lhe é subsequente, pelo que votam contra a proposta deste ponto da Ordem de Trabalhos”.

- Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Lda.

Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais

----- 12. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e

Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa **Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Lda.**, vem solicitar através do requerimento registado sob o n.º 1466, a **classificação do seu projeto “Instalação de uma empresa de comercialização, instalação e manutenção de equipamento de produção de energias renováveis, instalações de sistemas de climatização e melhoramento de consumos energéticos, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal**, requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede no Regia Douro ParK Lote 13 Andrães, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

- 1 – Esta empresa tem como objeto instalações elétricas;
- 2 – A requerente pretende assim construir um edifício destinado às novas instalações da empresa, com conseqüente alargamento do seu âmbito de negócio e melhoramento significativo da sua capacidade produtiva, sobre o prédio designado por Lote 12 – Régia Douro ParK descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6872, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Andrães sob o artigo 2157.
- 3 – O valor do investimento será de +250.000 €;
- 4 – O número de postos de trabalho associado será de 10 trabalhadores;

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Título I, Capítulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;

- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- h) Ambiente, energia e telecomunicações;
- i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º alínea h), (ambiente, energia e telecomunicações.)

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sedeadada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas

abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente ainda não apresentou o pedido de licenciamento relativamente à construção de um edifício, adiantamos, no entanto, que, essa redução/isenção abrangerá as taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar.

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 71,30% conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação
---------	------------------	-----------------------------	------------	---------------------

		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	+250.000	0,50	0,2	10%	iv (A)
Nº de Postos de Trabalhos a criar	10	0,50	0,40	20%	iii (B)
Tempo de implementação do Investimento	+1 Ano	0,50	0,10	5,0%	ii (C)
Idade do Promotor	+35	0,25	0,05	0,0%	E
Sede Social da Empresa	Vila Real (Regia Douro Park)	0.50	0,25	12,5%	D
% de Benefícios Fiscais				47,5%	F = A + B + C + D + E
Majoração de 50%				23,8 %	G=47,5% x 23.8 %
% de Benefícios Fiscais Total				71,30%	H = G + F

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º).

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, o projeto a implementar reúne condições de ilegitimidade constantes artigo G-1/2º do Código Regulamentar.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, conseqüentemente, considerando a percentagem de 71,3% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

- 1- IMI- Isenção durante 4 anos (data do início 31/12/19 data do fim 31/12/2022)
Artigo matricial- 2157 – Lote de Terreno
Tipo de prédio – Urbano
Freguesia – 171403
Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento – 33.129,60 € (VPT que vier a ser fixado pela AT com a transmissão (celebração da escritura de direito de superfície), e com o averbamento da construção ate 31/12/2022)
NIPC do Beneficiário – 506230457
Âmbito do benefício – Código 4
- 2- Redução de 80% no Imposto Municipal de transmissões de Imóveis (IMT);
- 3- Redução de 80 % nas seguintes taxas municipais:
 - a) Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
 - b) Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
 - c) Taxa municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
- 4- Isenção da Derrama durante 4 anos, iniciando-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento (emissão da licença de utilização), nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º G-1/8º do Código Regulamentar”.

Em 27/10/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para deliberação”.

Por despacho de 28/10/2019 o Vereador Nuno Augusto remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o projeto “Comercialização, instalação e manutenção de equipamento de produção de energias renováveis, instalações de sistemas de climatização e melhoramento de consumos energéticos” a implementar no Lote 12 do Regia Douro Park, como PIIM - Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente conceder à empresa Rui Filipe Fonseca – Instalações Elétricas, Unipessoal Lda, NIPC nº 506 230 457, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:

- a) Redução de 80% do pagamento de IMT, referente à constituição do direito de superfície do lote nº 12, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Andraes (17 14 03) sob o artigo 2157;
- b) Isentar do pagamento de IMI durante 4 anos, com início em 2019 e fim em 2022, do artigo referido na alínea anterior e do artigo que vier a resultar do averbamento da construção prevista;
- c) Isentar do pagamento da Derrama, durante 4 anos, iniciando-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento (emissão da licença de utilização), nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º G-1/8º do Código Regulamentar;
- d) Redução em 80% do pagamento da Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar);
- e) Redução em 80% do pagamento da Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar);

- f) **Redução em 80% do pagamento da Taxa municipal de Urbanização (artigo 23 ° da Secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar).** -----

- **Wine And Soul Lda.**

- **Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipal**

----- **13.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Wine And Soul Lda., vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 23/09/2019 registado sob o n.º 18857, **a classificação do seu projeto “Construção de um Novo Armazém” como Projeto de Investimento de Interesse Municipal**, requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede na Avenida Júlio de Freitas – Vilarinho Cotas - Alijó, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Esta empresa tem como objeto: Produção, comércio, importação e exportação, representação, engarrafamento, rotulagem e exploração de produtos diversos, nomeadamente produtos agrícolas, vinícolas, enoturísticos, máquinas e equipamentos dentro das áreas mencionadas.

2 – A requerente construiu um edifício destinado a produção, comércio, importação e exportação, representação, engarrafamento, rotulagem e exploração de produtos diversos, sobre o Lote 23, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2517, e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 2079.

3 – O valor do investimento é de 350.000,00€;

4 – O número de postos de trabalho associado será de 12 trabalhadores;

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Título I, Capítulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- h) Ambiente, energia e telecomunicações;
- i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º alínea d)

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente já apresentou o pedido de licença de utilização relativamente à construção de um edifício, Processo DGU n.º 240/18 de 18/10/2018, neste momento e de acordo com o n.º 1 e 2.º do artigo G-4 do C.R. não poderá beneficiar da isenção/redução das taxas municipais previstas nos artigos 9.º, 12.º e 23.º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar (Taxa municipal de urbanização e Taxa pela emissão de alvará de construção), uma vez que só são considerados os projetos de investimento cuja realização não se tenha iniciado à data da notificação da aprovação da candidatura a benefícios fiscais municipais ou taxas. Não podendo ser contabilizadas as despesas efetuadas com o referido projeto de investimento em data anterior à notificação da aprovação do mesmo.

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5.º), uma vez que Escritura de Direito de Superfície ainda não se realizou, deverá o executivo ponderar a isenção /redução do IMI, IMT e Derrama.

Assim:

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7.º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 60 % conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	350.000	0.50	0,20	10%	iv (A)
N de Postos de Trabalhos a criar	12	0,50	0,40	20%	iii (B)
Tempo de implementação do Investimento	-1 Ano	0,100	0,10	10,0%	ii (C)
Idade do Promotor	47	0	0,05	0,0%	E
Sede Social da Empresa	Alijó	0	0,25	0,0%	D
% de Benefícios Fiscais				40%	F = A + B + C + D + E

Majoração de 50%	50 %	G=40%x20%
% de Benefícios Fiscais Total	60%	H = G + F

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, conseqüentemente, considerando a percentagem de 60% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

- 1- IMI- Isenção durante 3 anos (data do início 31/12/19 data do fim 31/12/2021)
 Artigo matricial - 2079 – Parcela de Terreno
 Tipo de prédio – Urbano
 Freguesia – 171433
 Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento – 32.551.05 € (e o VPT que vier a ser fixado pela AT com o averbamento da construção ate 31/12/2021)
 NIPC do Beneficiário – 506538486
 Âmbito do benefício – Código 19
- 2- Redução de IMT em 60%
- 3- Isenção da Derrama durante 3 anos, iniciando-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento (emissão da licença de utilização), nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º G-1/8º do Código Regulamentar.

Sendo o que me cumpre informar fica o assunto à consideração superior de V. Exa.”.

Em 23/10/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Sou de opinião que a proposta contida na informação dos serviços seja submetida à reunião de CM para deliberação”.

Por despacho de 28/10/2019 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o projeto “Construção de um Novo Armazém” no Regia Douro Park, como PIIM - Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, consequentemente conceder à empresa Wine And Soul Lda, NIPC nº 506 538 486, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:

- a) Redução de 60% do IMT, referente à constituição do direito de superfície do lote nº 23, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Andrães (17 1433) sob o artigo 2079;
- b) Isentar do pagamento de IMI durante 3 anos, com início em 2019 e fim em 2021, do artigo referido na alínea anterior e do artigo que vier a resultar do averbamento da construção prevista;
- c) Isentar do pagamento da Derrama, durante 3 anos, iniciando-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento (emissão da licença de utilização), nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º G-1/8º do Código Regulamentar. -----

- Fernando Quintelas Lda.

- Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais

----- 14. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Fernando Quintelas Lda., vem solicitar através do requerimento, a **classificação do seu projeto “Solar da Quinta das Portas da Vila como Projeto de Investimento de Interesse Municipal**, requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI, IMT e derrama no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede na Rua do Calvário Armazém 2 Parada de Cunhos- Vila Real, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – A requerente pretende a *“reutilização de um edifício patrimonial de relevância municipal – uma casa construída em época medieval sec. XIII – sec. XIV, totalmente arruinada conservando apenas a fachada granítica agrupada com um segundo edifício com forma de Palacete Urbano, com dará de construção sec. VXIII- para um fim turístico, alias o único programa funcional cuja intervenção deixará intato o formato arquitetónico exterior bem como a compartimentação exterior. O hotel terá cerca de 20 unidades de Alojamento, a integrar de forma individual na estrutura de compartimentação existente no solar de modo a garantir a preservação da identidade carater do edifício, sobre os prédios inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real sob os artigos 790, 1892,1895,2712 ,2715 e o prédio rustico 206 .*

2 – O valor do investimento será de + 1.000.000 €;

3 – O número de postos de trabalho associado será de 14 trabalhadores;

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Titulo I, Capitulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- h) Ambiente, energia e telecomunicações;
- i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado da requerente, verificamos que a atividade pretendida se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º alínea b).

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;

- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de hotel por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente ainda não apresentou o pedido de licenciamento relativamente à construção de um hotel no edifício “Solar da Quinta das Portas da Vila”.

Adiantamos, no entanto, que, essa redução/isenção abrangerá as taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar.

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 75% conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	1.000.000	0	0,2	20%	iv (A)
N de Postos de Trabalhos a criar	14	0,50	0,40	20%	iii (B)
Tempo de implementação do Investimento	+1 Ano	0,50	0,10	10,0%	ii (C)
Idade do Promotor	54	0	0,05	0,0%	E
Sede Social da Empresa	Vila Real (Parada)	1	0,25	25,0%	D

de Cunhos)			
% de Benefícios Fiscais	75%	F = A + B + C + D + E	
Majoração de 50%	0 %	G=85%x0%	
% de Benefícios Fiscais Total	75%	H = G + F	

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º).

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º).

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, o projeto a implementar reúne condições de ilegitimidade constantes artigo G-1/2º do Código Regulamentar.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, conseqüentemente, considerando a percentagem de 75 % e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI- Isenção durante 4 anos (data do início 31/12/19 data do fim 31/12/2022)

Artigo Urbano- 790- Casa de habitação de 3 andares, com o VPT = 150 105,08€

Artigo Urbano – 1 892 – Casa térrea, com o VPT = 726,44€

Artigo Urbano – 1895- Casa de Loja e andar, com o VPT = 1 773,36€

Artigo Urbano – 2712- Casa de loja e andar, com o VPT = 5 523,05 €

Artigo Urbano – 2715 – Parcela de terreno, com o VPT = 35 477,83€

Artigo Rústico – 206 – cultura e pastagem, com o VPT = 332,03€

Freguesia – 17 14 38

Valor Patrimonial Tributário Total (VPT) – 193 937,79 €,

E a isenção, até 31/12/2022, dos artigos que vierem a resultar dos acima referidos, decorrentes da reabilitação dos edifícios.

NIPC do Beneficiário – 506164292

Âmbito do benefício – Código 4

2- IMT- Isenção de 80%;

3- Redução de 80% nas seguintes taxas municipais:

a) Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas constantes no Código Regulamentar);

b) Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);

c) Taxa municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);

4- Isenção da Derrama durante 4 anos, iniciando-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento (emissão da licença de utilização), nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º G-1/8º do Código Regulamentar”.

Em 07/11/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 07/11/2019 o Vereador Nuno Augusto remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o projeto “Solar da Quinta das Portas da Vila” como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente conceder à empresa Fernando Quintelas Lda., NIPC nº 506164292, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:

- a) Redução de 80% do IMT, referente aos artigos Urbanos da Freguesia de Vila Real: Artigo Urbano-790; Artigo Urbano – 1 892; Artigo Urbano – 1895; Artigo Urbano – 2712; Artigo Urbano – 2715; Artigo Rústico – 206;
- b) Isentar do pagamento de IMI durante 4 anos, com início em 2019 e fim em 2022, dos artigos referidos na alínea anterior e dos artigos que vierem a resultar dos acima referidos, decorrentes da reabilitação dos edifícios;
- c) Isentar do pagamento da Derrama, durante 4 anos, iniciando-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento (emissão da licença de utilização), nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º G-1/8º do Código Regulamentar.
- d) Redução de 80% nas seguintes taxas municipais: Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas constantes no Código Regulamentar); Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar); Taxa Municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar).-----

- Concurso Público de Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas sem Condutor

- Relatório final

----- 15. - Presente à reunião o Relatório Final do Concurso Público de Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas sem Condutor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 148º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

CMVR-21742/NIPG/S/19

2. Objeto da contratação

Prestação de Serviços de Aluguer de viaturas sem condutor

3. Designação do Júri:

Deliberação de 30 de julho de 2019

4. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Eduardo Luís Varela Rodrigues	x		x
Filipe José Martins Machado		x	x
Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo		x	x
Teresa Raquel Carvalho de Queirós			x
Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues			x

5. Valor base

O valor base é de € 816.000,00 correspondente a 60 prestações mensais

6. Propostas apresentadas, admissão/exclusão:

	Concorrentes	Valor	Admitido	Excluído
1	CARP - RENT A CAR, LDA.	672.300,00 €	x	
2	JACAR - RENT A CAR LDA.	617.880,00 €	x	

O critério de adjudicação adotado é, conforme cláusula 16ª do Programa de Procedimento, o mais baixo preço.

Face ao exposto o júri propõe a seguinte ordenação das propostas:

7. Ordenação das propostas admitidas

1	JACAR - RENT A CAR LDA.	617.880,00 €
2	CARP - RENT A CAR, LDA.	672.300,00 €

8. Audiência Prévia

Nos termos das disposições legais previstas no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à sua redação atual, o júri vai procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes.

A firma JACAR - RENT A CAR LDA., pronunciou-se, através de ofício que segue em anexo, na medida em que não tem possibilidade de garantir o serviço por impossibilidade de adquirir mais veículos para a sua frota automóvel.

Assim sendo, a firma em questão abdica da posição de adjudicatário, a qual passa a ser a CARP - RENT A CAR, LDA. a assumir a presente prestação de serviços.

Cumprindo com o disposto no n. 2 do artigo 124º, remeter-se-ia o presente a audiência prévia, o que deixa de fazer sentido, sendo que não há concorrentes para se pronunciarem sobre o mesmo.

Propõe-se assim a adjudicação á firma CARP - RENT A CAR, LDA., conforme ponto seguinte e conseqüente aprovação da Minuta de Contrato, ao abrigo do artigo do n. 1 do artigo 98º do CCP.

9. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor Mensalidade	Anuidade	Total	Prazo	Deliberação
CARP - RENT A CAR, LDA.	11.205,00€	134.460,00€	672.300,00€	5 anos	Unanimidade

Aos valores constantes neste relatório acresce IVA à taxa legal em vigor (23%)
Previsão das despesas plurianuais:

2019	2020	2021	2022	2023	2024	
11 205,00 €	134 460,00 €	134 460,00 €	134 460,00 €	134 460,00 €	123 255,00 €	672 300,00 €

Por despacho de 06/11/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma Carp-Rent a Car, Ld.^a, pelo valor de 672 300 € (seiscentos e setenta e dois mil e trezentos euros), nos termos do relatório do Júri do concurso.----
2- Aprovar a repartição de encargos.-----

- Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas sem Condutor

- Aprovar minuta de contrato

----- 16. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião para aprovação, a minuta de Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas sem Condutor, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a firma CARP - RENT A CAR, LDA. Lda. pelo valor de € 672.300,00 (seiscentos e setenta e dois mil e trezentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução.

A despesa mencionada prevê-se que seja a seguinte:

2019 - 11.205,00€
2020 -134.460,00€
2021 -134.460,00€
2022 -134.460,00€
2023 -134.460,00€
2024 -123.255,00€

Por despacho de 06/11/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a minuta de contrato.-----

- Contrato de Comodato - Associação Desportiva e Cultural de Constantim

----- 17. - Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Foi solicitada a análise de uma minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município e a Associação Desportiva e Cultural de Constantim.

O presente contrato visa a cedência ao Município, a título gratuito, do imóvel sito na Rua da Promaça – Constantim, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, sob o artigo matricial n.º 1195, designado de Estádio do Cruzeiro.

A finalidade do contrato prende-se com a autorização de utilização das instalações desportivas pelo Município, para desenvolvimento de atividades desportivas de interesse do Município, salvaguardando-se a utilização prioritária pela própria Associação.

O prazo de vigência será por 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos.

Enquadramento Legal:

O contrato de comodato encontra-se definido no artigo 1129.º do Código Civil como sendo um contrato onde uma das partes (comodante) proporciona a outra (comodatário), o gozo temporário de uma coisa (móvel ou imóvel), mediante entrega, com a obrigação de a restituir.

Ao contrário do [contrato de arrendamento](#), o contrato de comodato é **um contrato gratuito**, onde não existem, a cargo do comodatário, prestações que constituam o equivalente ou o correspondente da atribuição efetuada pelo comodante. O contrato envolve obrigações, não só para o comodatário, mas também para o comodante.

A gratuidade do comodato não elimina a possibilidade de o comodante impor ao comodatário certos encargos (chamadas cláusulas modais), apesar do comodato ser geralmente um contrato feito no interesse do comodatário.

A entrega da coisa ao comodatário tem por fim o uso desta, para os seus fins lícitos, dentro da função normal das coisas da mesma natureza (art. 1131º CC) e não da atribuição do direito de fruição (art. 1132º CC).

A duração do contrato de comodato pode ser **estabelecida livremente por acordo das partes**, desde que o fim a que a coisa se empresta seja lícito (art. 1131º e art. 281º CC).

Análise:

Analisado o conteúdo do Contrato de Comodato, julga-se que o mesmo se encontra de acordo com as regras previstas no artigo 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Considerando que o Município de Vila Real não dispõe de espaços suficientes, constata-se que o objetivo que esteve na origem da sua celebração vai de encontro à necessidade de colmatação e resolução das diversas solicitações de equipamentos desportivos para a prática e promoção de desporto, quer no âmbito de atividades promovidas pelo próprio Município, quer por outras associações ou clubes em atividade neste Concelho.

Conclusão:

Face ao exposto,

I - Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de Constantim apresentou uma proposta de cedência a título temporário, gratuito de um espaço que reúne as características para cumprimento dessas funções, designadamente o campo de futebol sito em Constantim.

II - O contrato de comodato configura um contrato gratuito, definido no artigo 1129.º do Código Civil, proporcionando o gozo temporário de uma coisa, não implicando qualquer realização de despesa.

III - Considerando que o Município dispõe de atribuições no domínio do desporto, por força do previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, julgo não existir qualquer impedimento legal que obste à celebração do presente contrato, podendo ser presente a Reunião do Executivo Municipal a aprovação da minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre a Associação Desportiva e Cultural de Constantim e o Município de Vila Real”.

Em 03/11/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Em 04/11/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CMVR, proponho a autorização da celebração do presente contrato de comodato, alterando o período do mesmo, no seu clausulado, de cedência a 10 anos, de acordo com situações análogas”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Comodato.**-----

- Sinistro – Lúcia Manuela Peixoto Magalhães Maia

- Convenção Fitness – Pavilhão dos Desportos

----- 18. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Os Serviços da DEDJ participaram a ocorrência de um incidente no decorrer da Convenção Fitness, organizada pelo Município, de 22 a 24 de março, envolvendo a participante Lúcia Manuela Peixoto Magalhães Maia, utente com diabetes tipo 1, tendo partido o pulso esquerdo numa aula de step.

Foi proposto que o Município assegure o pagamento das despesas tidas com o tratamento.

Análise da Pretensão

Conforme informação dos serviços, não foi efetuado qualquer seguro de acidentes pessoais para cobertura de eventuais sinistros ocorridos com os participantes.

O pavilhão dos Desportos possui seguro multirriscos, mas, obviamente, apenas dá cobertura a danos do edificado, não estando integrados nessa apólice quaisquer danos físicos em 3.ºs.

Está em causa o pagamento das despesas de tratamentos de fisioterapia, no valor total de € 270,00.

Conclusão:

Assim sendo, e na sequência de proposta da DEDJ, submete-se à consideração superior a possibilidade do Município assumir as despesas, no montante de € 270, não cobertas por seguro de acidentes pessoais, decorrentes do sinistro ocorrido na Convenção de Fitness promovida pelo Município”.

Em 27/10/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para eventual aprovação”.

Por despacho de 28/10/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4315, no projeto PAM nº 134/2018, com a classificação económica 06020305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Assumir as despesas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Mercado Municipal de Vila Real

- Aprovação do Programa de Concurso Público para Atribuição do Direito de Ocupação da loja n.º67

----- 19. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Encontra-se vaga a loja n.º 67 do Mercado Municipal, depois de declarada a caducidade do direito de ocupação ao senhor José Manuel Clemente Pires, nos termos da deliberação de 03 de junho de 2019.
2. A atribuição da licença de ocupação das lojas bem como as condições do procedimento estão definidas nos artigos n.ºs D-4/39.º e D-4/40.º do Código Regulamentar do Município.
3. Propõe-se, assim, a abertura do procedimento concursal público para atribuição do direito de ocupação da loja n.º 67 do Mercado Municipal, através de apresentação de propostas em carta fechada, nos termos do n.º 1 do artigo D-4/39.º do Código Regulamentar do Município, para uma das quatro atividade a seguir enumeradas:

Loja	Localização	Atividades autorizadas	CAE	Área m2	Valor-base de licitação	Valor mensal pelo direito de ocupação c/IVA
67	Interior	1. Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco Ou 2. Comércio a retalho de artigos de papelaria,	47112 47620	14	3 000,00 €	De acordo com a Tabela de Taxas e Licenças do Município

		jornais e revistas, em estabelecimentos especializados				
		E Lotarias e registo de apostas mútuas	92000			
		Ou				
		3. Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.	47293			
		Ou				
		4. Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e (brindes e recordações)	47784			

4. Submete-se, para aprovação do Executivo, a minuta do Programa de Concurso Público para “Atribuição do Direito de Ocupação da loja n.º 67 do Mercado Municipal de Vila Real”, que se anexa”.

Em 29/10/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 30/10/2019 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- **Ninho de Empresas**

- **Sala 10 - Trilhos Europeus. Transportes. Lda.**

- **Anulação da dívida**

----- **20.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Em 23 de janeiro de 2019 foi enviado um ofício com o n.º 2019,CM,S,G,453 à firma Trilhos Europeus, Transportes, Lda., notificando-a para regularizar a dívida que possuía até àquela data, que totalizava € 7.380,00:

Dívida de 2015 (de fevereiro a dezembro)	1.691,25 €	Em Processo de Execução Fiscal
Dívida de 2016 (de janeiro a dezembro)	1.845,00 €	Em Processo de Execução Fiscal
Dívida de 2017 (de janeiro a dezembro)	1.845,00 €	
Dívida de 2018 (de janeiro a dezembro)	1.845,00 €	
Dívida de 2019 (janeiro)	153,75 €	
Total da dívida	7.380,00 €	

2. Como não procedeu ao pagamento nem deu qualquer resposta, iam estes serviços insistir, mais uma vez, junto da empresa para a regularização da dívida que, entretanto, aumentou, estando nesta data em € 8.917,50, conforme relação em anexo.

Dívida de 2015 (de fevereiro a dezembro)	1.691,25 €	Em Processo de Execução Fiscal
Dívida de 2016 (de janeiro a dezembro)	1.845,00 €	Em Processo de Execução Fiscal
Dívida de 2017 (de janeiro a dezembro)	1.845,00 €	
Dívida de 2018 (de janeiro a dezembro)	1.845,00 €	
Dívida de 2019 (janeiro a novembro)	1.691,25 €	
Total da dívida	8.917,50 €	

3. Antes de emitir o ofício/notificação, procedemos a uma busca no Portal da Justiça no sentido de verificar se havia alguma publicação, nomeadamente dissolução ou liquidação, relativa à Empresa Trilhos Europeus, Lda. e verificámos que a mesma foi objeto de dissolução e encerramento da liquidação em 31.01.2018, conforme documento que se anexa.
4. Verificámos, igualmente, que a Empresa consta no Portal Citius, na Lista Pública de Execuções, publicada pelo Juízo do Trabalho de Vila Real – Juiz 2, como não possuindo bens para execução de uma dívida de 7.600,00 € - documento que se anexa.
5. Desconhecem estes Serviços se foi dado conhecimento ao Município, pelas entidades competentes, do desenvolvimento do procedimento de dissolução ou se o Município se apresentou como credor à dívida existente na data de 31.01.2018.
6. Não nos chegou qualquer comunicação de rescisão do contrato pela ocupação da sala por parte do detentor do direito de ocupação.
7. Informa-se, também, que a Empresa já foi, nesta data, retirada da Aplicação de Feiras e Mercados para evitar a faturação do mês de dezembro/2019.
8. Face ao descrito propõe-se:
- a) A anulação de toda a dívida, quer a que se encontra em Processo de Execução Fiscal quer a faturação de janeiro de 2016 a novembro de 2019, conforme quadro do ponto 2, por incerteza na sua cobrança”.

Em 03/11/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Deve ser presente à reunião da CM”.

Por despacho de 05/11/2019 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular a dívida, nos termos da informação dos serviços.**

- Balancete da Tesouraria

- Período de 23 de outubro a 5 de novembro/2019

----- **21.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 23 de outubro a 5 de novembro/2019, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	4.535.076,94
Cobrado Durante o Período	54.914,45
Pago Durante o Período	705.111,55
Saldo para a Semana Seguinte	3.884.879,84
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	2.885.596,34
• De Operações Não Orçamentais	999.283,50

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 2/79

- Fernando António Esteves

- Freguesia de Mateus

----- **22.** – Requerimento de Fernando António Esteves registado sob o nº 6040/19,

datado de 09/04/2019 submetendo para apreciação do Executivo Municipal a alteração ao loteamento sito no lugar de Trás-do-Souto, Abambres, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º6040/19, datado de 09/04/2019, constante do processo n.º 2/79 vem o requerente solicitar a alteração à licença do loteamento 2/79, com localização no lugar de Trás-do -Souto – Abambres – Freguesia de Mateus.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no artigo B-1/21 do Código Regulamentar.

3. ANTECEDENTES

Loteamento n.º2/79 emitido em 6 de fevereiro de 1979. Neste alvará foi atribuído ao Lote2 a área de 750m2.

1.ª Retificação ao alvará de loteamento 2/79 emitida em 26/8/1986. Nesta retificação foi atribuído ao Lote2 a área de 570m2.

Em Reunião de Câmara de 28/7/2004 foi autorizada a receção definitiva das obras de urbanização e libertação da caução.

Aditamento n.º1 do alvará n.º2/79 (alterações aos lotes 3 e 4).

Requerimento n.º14328/18 de 26/07/2018:

Alteração ao lote 2 do loteamento 2/79;

Em 14/11/2018 a pretensão teve parecer desfavorável tendo por base desconformidades com o loteamento e tendo por base os pareceres desfavoráveis das entidades externas;

Em 22/11/2018 o requerente foi notificado para no prazo de 30 dias se pronunciar sobre a pretensão desfavorável;

Em 11/03/2019 o pedido foi indeferido em reunião de câmara.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O requerente vem apresentar documentos com a pronúncia dos titulares da maioria da área dos lotes, bem como o documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial c.f exposto to no artigo B-1/21.º do Código Regulamentar.

4.2 Georreferenciação:

Está correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

4.3 Certidão de teor / Legitimidade:

Trata-se de um lote identificado na CRP como: lote 2 com área total de 570m², inscrito na matriz 831 e inscrito na CRP sob o n.º124 de 1986-09-15. Confronta a norte com particular e arruamento, sul com particular e caminho-de-ferro, nascente com particular e poente com particular.

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento das NP-PUVR

O local encontra-se classificado como Zona de Habitação Coletiva, Estruturada do Tipo I.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

- Infraestruturas de Portugal S.A., no âmbito da servidão ferroviária – Linha do Corgo;
- DRCN – Direção Regional da Cultura do Norte, no âmbito da localização em Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

A alteração do lote 2 incide essencialmente sobre as áreas de implantação e construção, sobre o número de pisos, com a introdução de uma cave e ainda a introdução de um anexo.

6.2 Parâmetros urbanísticos

	Loteamento 2/79	Proposto	Variação
Área do lote (m ²)	570	570	
Área de implantação (m ²)	93,75	142,5 (habitação: 108,90 + anexo: 33,60)	48,75 (52%)
Área de construção (m ²)	187,50 (habitação)	336,90 (habitação: 303,30 + anexo: 33,60)	149,40 (79%)
N.º de pisos / Cércea	2pisos (rés do chão e andar)	3 pisos (cave, r/c, andar)	cave
Uso	habitação	habitação + anexo	anexo

6.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Loteamento

Na proposta apresentada pelo requerente, a área total de construção e de implantação não contemplou a área do anexo, contudo, na análise da pretensão foi contabilizada a área do anexo para o cálculo da área de construção e da área de implantação.

Visto que o uso de habitação se mantém, não há alteração ao número de lugares de estacionamento.

6.3.2 NP - PUVR

a) Para as Áreas de Habitação Coletiva Estruturado Tipo I, de acordo com o Regulamento das Normas Provisórias do PU, a altura máxima da fachada corresponde a 4 pisos ou 14 metros e o índice de utilização é de 0,8.

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

b) Apesar da proposta não contemplar a criação de áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, na análise da pretensão foi efetuado o cálculo para a compensação em numerário cf. n.º 2, do artigo 45.º das NP-PUVR.

6.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

O requerente apresenta os documentos com a pronúncia dos titulares da maioria da área dos lotes, bem como o documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial c.f exposto to no artigo B-1/21.º do Código Regulamentar.

6.3.4 Acessibilidades

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

6.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

6.3.6 Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE):

Relativamente às cedências e considerando que o loteamento já está servido pelas infraestruturas, as cedências podem ser substituídas pelo pagamento de uma compensação ao município, em numerário.

6.3.7 Outras Disposições Regulamentares

6.3.7.1 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Remete-se para o parecer da Direção Regional da Cultura do Norte.

6.3.7.2 Infraestruturas

O local é servido por infraestruturas públicas, no entanto qualquer reforço que possa a vir a ser necessário será sempre da responsabilidade do promotor.

7. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

- Infraestruturas de Portugal S.A., no âmbito da servidão ferroviária – Linha do Corgo;
- DRCN – Direção Regional de Cultura do Norte, no âmbito da localização em Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

A CCDR-N no âmbito do artigo 13.º do RJUE. Em 27/06/2019 deu parecer global favorável condicionado ao cumprimento de alguns requisitos face à proximidade com a linha do corgo.

8. Cedência para Espaços Verdes, Equipamento e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Face à área bruta de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 45º do Regulamento das NP-PUVR, e considerando a ocupação pretendida de habitação, será necessário uma cedência de 59,76 m2 para Espaços Verdes, Equipamento e Infraestruturas de Utilização Coletiva.

A não cedência desta área poderá ser compensada em numerário nos termos do artigo n.º H/25º, do Código Regulamentar.

Encontrando-se o local já servido por infraestruturas/espacos de circulação, propõe-se que seja prescindida a cedência e a integração no domínio público da área de 59,76m2 e que seja substituída pelo pagamento de uma compensação ao município, em numerário.

Assim, não sendo cedida qualquer área para o fim descrito, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo H/25º, o valor a compensar será de 1.595,00 €.

9. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto submete-se à Consideração Superior proposta no sentido favorável. Tendo em conta que o requerente apresentou o documento de pronúncia da maioria dos titulares dos lotes e respetivos documentos de titularidade, a alteração da licença de operação de loteamento está dispensada de notificação dos vários proprietários para pronúncia no âmbito do artigo B-1/21.º do código regulamentar.

Uma vez que a pretensão foi analisada à luz de um novo pedido de alteração da licença de loteamento, com aproveitamento dos elementos válidos constantes do processo, deve o requerente proceder ao pagamento das taxas pela apreciação do novo licenciamento.

10. ANEXOS

Parecer da DRCN e das Infraestruturas de Portugal S.A”.

Em 28/10/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador propõe-se o envio à Reunião do Executivo Municipal para aprovação da proposta de alteração do loteamento”.

Em 30/10/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara, com parecer favorável, para tomada de decisão”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo n.º 3/83

- Abílio Guimarães Fernandes

- Freguesia de Vila Real

----- **23.** – Requerimento de Filomena Aida Guimarães Fernandes R. de Carvalho registado sob o n.º 10888/16, datado de 12/08/2016 submetendo para apreciação do Executivo Municipal a 3ª alteração ao 3º aditamento do loteamento n.º 3/83, sito na Quinta das Botelhas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. ANTECEDENTES

a) Em 2018.07.02, foi emitido o parecer que se anexa.

Superiormente foi decidido conceder um último prazo de 30 dias para entrega dos elementos em falta sob pena de ser declarada a caducidade do deferimento do processo de loteamento.

Deste despacho foi dado conhecimento ao requerente através do ofício n.º 5362 de 2018.11.06.

“INFORMAÇÃO

Em 2017.02.08, através do ofício n.º 1105, foi notificada o requerente do parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal SA, para os fins tidos por convenientes.

Como os requerentes não apresentaram qualquer elemento, em 2018.02.26, através do ofício n.º 1135 foi concedido um prazo de 30 dias para apresentar os elementos que

colmatem o parecer desfavorável emitido pelas Infraestruturas de Portugal e DEI ao projeto das obras de urbanização, findo o qual seria proposta a caducidade do deferimento do pedido para a realização da operação de loteamento.

Até esta data não foi entregue qualquer elemento, pelo que ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 71º, do RJUE, deve ser declarada a caducidade do deferimento do processo de loteamento com a audiência prévia prevista no n.º 5 do mesmo artigo.”

b) Em 2019.06.24, através do ofício n.º 3515, foi realizada a audiência prévia prevista no n.º 5, do artigo 71º, do RJUE, face à intenção de ser declarada a caducidade do deferimento do processo.

2. ANÁLISE

Até esta data não foi apresentado qualquer elemento adicional ao processo.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto e ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 71º, do RJUE, propõe-se que seja declarada a caducidade do deferimento do processo de loteamento”.

Em 30/10/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para declarar a caducidade”.

Por Despacho de 31/10/2019 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar a caducidade do deferimento do processo de loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial

- Pedido de prorrogação de prazo

----- **24.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 15 de novembro de 2019, data esta dependente da disponibilização dos terrenos em falta até ao passado dia 9 de setembro, o que não aconteceu, aduzindo os seguintes argumentos:

- O Município de Vila Real ainda não disponibilizou os terrenos para a execução dos arranjos exteriores, estando a realização destes trabalhos dependentes da possibilidade de utilizar estes terrenos.

2. Análise

A obra foi consignada a 13 de novembro de 2018, tendo um prazo de execução de 300 dias, terminando assim a 9 de setembro de 2019.

No que toca à construção do edifício o mesmo encontra-se praticamente concluído ficando a faltar a execução de todos os trabalhos de arranjos exteriores que só são possíveis realizar quando a Câmara tiver na sua posse os terrenos que se encontram entre o edifício e a via pública.

Na realidade são necessários dois meses para realizar esses trabalhos, isto contando que as condições climatéricas assim o permitam.

Chamamos ainda a atenção que nesta data ainda não se encontra resolvida a questão dos terrenos o que poderá atrasar ainda mais a obra pois os dois meses só contam a partir da data em que se disponibilizem os terrenos.

3. Proposta

Assim proponho aceitar o presente pedido de prorrogação graciosa pelo prazo solicitado, de dois meses para a realização dos trabalhos ao que se deve somar o tempo que decorreu desde o fim do prazo inicial da obra até à data em que se vier a disponibilizar os terrenos, dado que o empreiteiro não tem qualquer responsabilidade no atraso existente”.

Em 27/10/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa, concordo, proponho que a informação seja presente à reunião do executivo municipal para autorização da prorrogação solicitada”.

Por Despacho de 28/10/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação do prazo, nos termos da
informação dos serviços.-----

- Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real”

- Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

----- **25.** - Presente à reunião ata do júri da empreitada de “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real”:

“1. Introdução

De acordo com o estatuído no ponto 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 5 do referido artigo, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se como rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

2. Analise

Assim e para os efeitos do previsto no ponto 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, apresenta-se em anexo, resposta aos esclarecimentos solicitados, resposta as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, erros e omissões expressamente aceites e mapa de quantidades final em formato aberto, devidamente retificado, incorporando já os erros e omissões expressamente aceites.

Mais se informa que as repostas aos esclarecimentos e lista de erros e omissões apresentadas, é efetuada dentro do segundo terço do prazo não sendo necessário qualquer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

Os erros e omissões expressamente aceites podem ser considerados como incorporáveis no preço base inicialmente apresentado.

Assim anexamos:

- Memória descritiva de erros e omissões
- Análise ao mapa de trabalhos de erros e omissões;
- Lista de erros e omissões expressamente aceites;
- Medições e mapa de quantidades corrigidos;
- Pormenor construtivo do desenvolvimento do rufo;
- Pormenor construtivo das divisórias dos Urinóis;
- Catálogo da Plataforma elevatória”.

Em 30/10/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência, aprovo e envie-se à reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador sobre a aprovação dos erros e omissões.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Proposta de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação

----- **26.** - Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

O Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 7 de abril de 2014 e sessão da Assembleia Municipal de 12 de maio de 2014, tendo sido objeto de alterações, em reunião do Executivo Municipal de 15/06/2015 e sessão da Assembleia Municipal de 25/09/2015.

O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação, previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

Com este diploma legal foram introduzidas alterações ao nível da composição e competências do Conselho Municipal de Educação, as quais impõem a adaptação do Regulamento em vigor, revogando o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação.

Considerando que as alterações propostas para o Regulamento consubstanciam uma transposição do disposto no diploma legal, não existindo margem de discricionariedade por parte do Município na redação do articulado abrangido, limitando-se a adequar o Regulamento às alterações decorrentes direta e expressamente da Lei, considera-se não se justificar a submissão do presente projeto a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Face ao exposto, e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- I - Aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Conselho Municipal da Educação, nos termos apresentados em anexo.
- II – Submeter a aprovação da Assembleia Municipal”.

Em 31/10/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por Despacho de 31/10/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal da Educação, nos termos dos artigos 56º e 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 27. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)


(Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)



Assembleia Municipal de Vila Real

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

ORDEM DO DIA

Ponto 1º - Aprovar a proposta da Câmara Municipal sobre a Internalização nos serviços municipais das atividades desenvolvidas pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.: Abastecimento de Água em Alta, Recolha de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, e a celebração pelo município de acordos de cedência de interesse público com os trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado há mais de um ano, necessários à prossecução das atividades, conforme Plano de Internalização, ao abrigo do nº 2 do artigo 61º, nºs 6 e 12º do artigo 62º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2019).-----

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, a proposta da Câmara Municipal sobre a Internalização nos serviços municipais das atividades desenvolvidas pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.: Abastecimento de Água em Alta, Recolha de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, e a celebração pelo município de acordos de cedência de interesse público com os trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado há mais de um ano, necessários à prossecução das atividades, conforme Plano de Internalização.**

Apuramento dos Votos:

Contra: - **10 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP; 9 votos do PSD:** Isabel Maria Clemente Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Vítor Hugo Correia Mesquita, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Cristina Teixeira Peixoto, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues e Fernando António Pádua Correia de Azevedo: **1 voto do CDS-PP:** Patrique José Luís Alves

Abstenções: **2 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PSD:** Presidente da União de Freguesias de Pena/Quintã/Vila Cova, Maria Adília Barrias Clemente e Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos, Manuel Agostinho Claro Pimenta:

O favor: **32 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.**

Apresentou Declaração de Voto, o Grupo Parlamentar Municipal do PSD.



Assembleia Municipal de Vila Real

----- O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD), Disse:- O PSD apresenta esta declaração de voto, nesta reunião extraordinária, da Assembleia Municipal com apenas um ponto, que pura e simplesmente leva à extinção de uma entidade de referência como a EMAR.

Esta empresa sempre prestou um serviço de elevada qualidade em todas as suas atividades, e elogiada publicamente por técnicos reputados como o Eng. Poças Martins, afirmando o conhecimento que tinha da excelente gestão que sempre teve a EMAR ao longo dos anos, e assim desmentindo as sucessivas afirmações depreciativas que o executivo socialista proferiu em especial no seu primeiro mandato nos anos de 2013-2017. E porque esta empresa foi sempre baseada no trabalho desenvolvido pelos seus recursos humanos, na entrega e dedicação dos seus trabalhadores, deveriam estes serem alvo de proteção e valorização, sendo este processo uma oportunidade para os ajudar a encontrar oportunidades de carreira e estabilidade profissional.

Na sequência das tomadas de posição anteriores e face à não ocorrência de novos factos ou resposta às preocupações oportunamente apresentadas, o Partido Social Democrata, vota contra a proposta apresentada neste ponto único da Ordem de Trabalhos, enunciando mais uma vez as suas preocupações:

- A proposta de modelo económico baseia-se em pressupostos dificilmente alcançáveis e continua portanto, com as muitas incertezas no futuro, resultantes de situações contingentes, algumas descritas no relatório do ROC de 16 de outubro de 2019;
- A entidade proposta não garante uma continuidade territorial na região que abrange;
- A extinção da EMAR obriga à internalização dos serviços de abastecimento de água em alta, a respetiva recolha de águas residuais em alta e recolha de resíduos sólidos urbanos, serviços que o Município de Vila Real já tinha resolvido há muito tempo;
- A extinção da EMAR, para além da internalização das atividades referidas, transfere ainda para o Município um conjunto de ações em contencioso de valor superior a 6 Milhões de euros;
- A gestão das redes de águas pluviais, passa a ter um potencial de conflitualidade, face à existência de dois operadores distintos e com tutelas distintas, a funcionar em áreas muito próximas, por vezes até comuns;
- A disparidade entre os Municípios participantes da nova empresa, com grande preponderância para Vila Real, se por um lado lhe pode conferir uma posição dominante na gestão, acresce-lhe por outro, mais responsabilidades, difíceis de distribuir e de assumir por todos os participantes, tendo em atenção o histórico da atuação de cada um;



Assembleia Municipal de Vila Real

- A somar a tudo o exposto, e reafirmando que o executivo não foi capaz de claramente explicar os ganhos para os Municípios, a criação desta nova entidade traduz-se apenas em mais um centro de elevados custos, resultantes dos cargos a criar/distribuir de administração, direção e outras chefias, que no fim da linha todos teremos que pagar.

Vila Real, 04 de outubro de 2019

A Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Municipal,

Em substituição

(Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correia)

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL



Associação Nacional das Farmácias
 Distrito de VILA REAL
 Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
 (na redacção actual)
 N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farmácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2009	JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO												
	05	12	19	26	02	09	16	23	01	08	15	22	29	03	10	17	24	31	04	11	18	25	05	12	19	26	31
DOM	E	L	F	M	G	A	H	B	I	C	J	D	K	K	E	L	F	M	L	F	M	G	M	G	A	H	
SEG	F	M	G	A	H	B	I	C	J	D	K	E	L										A	H	B	I	
TER	G	A	H	B	I	C	J	D	K	E	L	F	M										B	I	C	J	
QUA	H	B	I	C	J	D	K	E	L	F	M	G	A										C	J	I		
QUI	I	C	J	D	K	E	L	F	M	G	A	H											D	I			
SEX	J	D	K	E	L	F	M	G	A	H	B	I											E				
SAB	K	E	L		F	M	G	A	H	B	I	C	J										F				

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS:

1 de Janeiro	25 de Fevereiro	10 de abril	12 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de Junho	11 de Junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de Setembro	25 de dezembro				

OS MUNICÍPAIS E 2ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.

[Handwritten signatures]

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL



Distrito de VILA REAL
Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)
N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Férias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2019	JULHO							AGOSTO							SETEMBRO																									
	05	12	19	26	02	09	16	23	30	06	13	20	27	01	08	15	22	29	07	14	21	28	03	10	17	24	11	18	25	04	12	19	26	10	17	24	31			
DOM	B	L	F	M	G	A	H	B	I	C	E	D	K	F	M	K	H	G	A	I	D	J	F	M	L	M	A	H	G	A	C	B	A	H	I	E	D	C	B	A
SEG	F	M	G	A	H	B	I	C	J	I	D	K	F	M	K	H	G	A	I	D	J	F	M	L	M	A	H	I	C	B	A	H	I	E	D	C	B	A		
TER	G	A	H	B	I	C	J	F	M	I	D	K	F	M	K	H	G	A	I	D	J	F	M	L	M	A	H	I	C	B	A	H	I	E	D	C	B	A		
QUA	H	B	I	C	J	F	M	A	I	I	D	K	F	M	K	H	G	A	I	D	J	F	M	L	M	A	H	I	C	B	A	H	I	E	D	C	B	A		
QUI	I	C	J	D	K	F	M	A	I	I	D	K	F	M	K	H	G	A	I	D	J	F	M	L	M	A	H	I	C	B	A	H	I	E	D	C	B	A		
SEX	J	D	K	E	L	M	A	I	I	D	K	F	M	K	H	G	A	I	D	J	F	M	L	M	A	H	I	C	B	A	H	I	E	D	C	B	A			
SAB	K	E	L	F	M	A	I	I	D	K	F	M	K	H	G	A	I	D	J	F	M	L	M	A	H	I	C	B	A	H	I	E	D	C	B	A				

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de Janeiro	25 de Fevereiro	10 de abril	12 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de Junho	11 de Junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de dezembro	26 de dezembro				

OS MUNICIPAIS E SFEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.

Data de emissão: 11.09.2019

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL



Município de Vila Real - Vila Real - Portugal

Distrito de VILA REAL

Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)

N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farmácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2020	OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO											
	04	11	18	25	01	08	15	22	29	06	13	20	27	04	11	18	25	01	08	15	22	29	06	13	20	27
DOM	E	L	F	M	A	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
SEG	F	M	A	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C
TER	G	A	H	B	I	C	J	D	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A
QUA	H	B	I	C	J	D	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C
QUI	I	C	J	D	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C	D	E
SEX	J	D	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C	D	E	F	G
SAB	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C	D	E	F	G	H	I

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de Janeiro	25 de Fevereiro	10 de abril	12 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de Junho	11 de Junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de dezembro	25 de dezembro				

OS MUNICIPAIS E SFEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.

Data de emissão: 11.09.2019

LEGENDA DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Distrito de VILA REAL

Data de emissão: 11.09.2019

A	ALMEIDA - VILA REAL	Permanente
B	BARRERA - VILA REAL	Permanente
C	BATISTA - VILA REAL	Permanente
D	CHAVES FERREIRA - VILA REAL	Permanente
E	MESQUITA - VILA REAL	Permanente
F	GALENO - VILA REAL	Permanente
G	SEXAS - VILA REAL	Permanente
H	MONTEZKLOS - ÁREA URRANA D	Permanente
I	FORTUGAL - LUGAR DA FREGUI	Permanente
J	ARAUCÁRIA - VILA REAL	Permanente
K	LORDELO - LORDELO	Permanente
L	MATEUS - MATEUS	Permanente
M	TUNA FERREIRA - MATEUS	Permanente

ACORDO DE REVOGAÇÃO

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DA CIDADE DE VILA REAL

ENTRE:

Primeira: MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, pessoa coletiva n.º 506 359 670, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por "**MUNICÍPIO**";

e


Segunda: RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, 5000 - 521, em Vila Real, pessoa coletiva n.º 500 095 914, com o capital social de 5 000 000 €, neste ato devidamente representado por Jorge Henrique Ferreira Santos, portador do Cartão de Cidadão n.º 120 11982 0 ZY1, e Número de Identificação Fiscal 219 853 533, na qualidade de administrador com poderes para o ato, adiante designada por "**CONCESSIONÁRIA**".

De ora em diante conjuntamente designadas por "**PARTES**" (e qualquer uma delas, indistintamente por "**PARTE**"),

CONSIDERANDO QUE:

- A)** No concurso público internacional promovido pelo **MUNICÍPIO**, objeto de publicação no JOUE em 06.03.2015 e no Diário da República em 02.03.2015, para a atribuição da Concessão da Exploração e Manutenção da Rede de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade de Vila Real, foi a referida concessão adjudicada à concorrente "**RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A.**";
- B)** A referida concorrente constituiu a **CONCESSIONÁRIA** e, cumpridos os demais requisitos legalmente aplicáveis, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou com o **MUNICÍPIO**, em dois de setembro de 2015, o denominado "Contrato de Concessão da Exploração e Manutenção da Rede de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade de Vila Real" (doravante "**CONTRATO DE CONCESSÃO**");

- C) Por força de providência cautelar decretada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela no Processo nº 448/15.6 BEMDL, foi suspensa a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por deliberação da Câmara Municipal de 05/09/2016;
- D) A decisão de adjudicação do **CONTRATO DE CONCESSÃO** encontra-se impugnada em processo que corre atualmente os seus termos no Tribunal Central Administrativo Norte sob o Processo nº 515/15.6 BEMDL;
- E) Posteriormente ao lançamento do procedimento referido no Considerando A), entrou em vigor o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiro (doravante “**RJSPTP**”), A Lei n.º 52/2015 veio determinar, por um lado, que os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, que tenham sido atribuídos ou renovados antes da data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, mantêm-se em vigor até ao final do respetivo prazo de vigência ou até 3 de dezembro de 2019, consoante a data que ocorrer primeiro (nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015);
- F) O **RJSPTP** determina que a seleção dos operadores de serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário deve ocorrer, salvo a ocorrência de situações excecionais, através da adoção de procedimento de concurso público;
- G) Atendendo ao prazo fixado no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, o **MUNICÍPIO**, constituído como “Autoridade de Transportes” (nos termos e para os efeitos do disposto na referida Lei e no referido Regime Jurídico), está obrigado a proceder ao lançamento de concurso público para a seleção do operador de serviço público de transporte de passageiros que ficará responsável pela operação das linhas de transporte interurbano do concelho;

- 
- H) O RJSPTP exige que os serviços de transporte de passageiros sejam articulados dentro da respetiva área geográfica e que pressuponham a articulação e otimização da exploração, visando a eficiência e eficácia do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração (cf. n.º 1 do artigo 13.º do referido Regime Jurídico);
- I) Tendo em conta as obrigações que lhe incumbem e o enquadramento jurídico atual, o **MUNICÍPIO** pretende incluir no concurso para a seleção do operador de serviço público de transporte de passageiros que se encontra a preparar, a “Rede de Transportes Coletivos Urbanos da Cidade de Vila Real”, atualmente concessionada à **CONCESSIONÁRIA**;
- J) A **CONCESSIONÁRIA** entende não dever inviabilizar o lançamento do novo procedimento naqueles termos, estando, portanto, disposta a revogar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a devolução integral da caução prestada nesse âmbito e mediante a garantia de que será ressarcida, no âmbito desse futuro procedimento, dos investimentos já realizados no âmbito da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e, bem assim, que poderá vir a ser indemnizada pelos lucros cessantes decorrentes da não execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, se e quando a adjudicação do mesmo vier a ser judicialmente confirmada.

É reciprocamente e de boa-fé celebrado o presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelo disposto na Cláusulas seguintes e nos **ANEXOS I e II** que dele também fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Revogação do Contrato de Concessão)

1. As **PARTES** acordam em revogar totalmente o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
2. Como consequência da revogação total do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **MUNICÍPIO** obriga-se, nos termos da cláusula 8.1.8 do Caderno de Encargos integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a libertar a caução prestada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante a entrega, na presente data, do respetivo original à **CONCESSIONÁRIA**.

3. Na sequência da revogação total do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **MUNICÍPIO** obriga-se a assegurar que, com a entrada em vigor da Concessão que pretende lançar, a **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente ressarcida dos investimentos comprovadamente realizados ao abrigo do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que constam do **ANEXO I** ao presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** e pelo montante atualizado dos mesmos na data do início da Concessão, calculado nos termos do disposto no referido **ANEXO I**, no montante de 924 374,00 € (novecentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro euros).
4. Se, no âmbito judicial, incluindo no Processo nº 515/15.6 BEMDL e outros com este relacionado, vier a ser definitivamente reconhecido o direito da **CONCESSIONÁRIA** à execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONCESSIONÁRIA**, a título de indemnização por lucros cessantes, o montante de 216 247,00 € (duzentos e dezasseis mil duzentos e quarenta e sete euros), conforme **ANEXO II**.
5. A indemnização referida no número anterior também não será devida se, apesar de verificada a condição enunciada, a **RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A.**, ou qualquer sociedade que integre o grupo económico da **CONCESSIONÁRIA** vier a obter a adjudicação do concurso a lançar pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Declarações Recíprocas)

As **PARTES** declaram, reciprocamente e para todos os efeitos, nada terem a haver umas das outras, com exceção do mencionado no número três da cláusula primeira, seja a que título for, incluindo a título de indemnização ou de compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Produção de efeitos)

O presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** produz todos os seus efeitos a partir da presente data.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e Resolução de litígios)

1. O presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** é regulado, integralmente, pela lei Portuguesa.
2. Para qualquer litígio sobre interpretação, execução e validade do presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, as **PARTES** acordam no recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 12 de dezembro.
3. As **PARTES** acordam que a arbitragem será sedeada em Vila Real, o Tribunal decidirá segundo o direito constituído e da decisão do Tribunal não caberá recurso.
4. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, nos termos da Lei referida no número um da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Acordo Inteiro e Acordos Anteriores)

1. O presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** constitui o acordo e entendimento entre as **PARTES** em relação ao assunto em questão.
2. Qualquer alteração ao presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** será válida se realizada por escrito e assinada pelos representantes devidamente autorizados de ambas as **PARTES**, com a menção formal dos artigos alterados.
3. Qualquer declaração de nulidade ou a anulação de qualquer cláusula deste **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** não afeta a validade das restantes cláusulas.
4. No caso de qualquer cláusula ou disposição dos termos e condições do presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** seja considerada ilegal ou nula, ou ambos, tal cláusula ou disposição será considerada separável e as demais cláusulas e disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.
5. No caso previsto no número anterior, as **PARTES** reunirão todos os seus esforços para preparar um Acorde de Revogação válido e aplicável, substituindo a disposição ineficaz por forma a garantir o mesmo efeito ou um efeito aproximado comparável àquele que se tornou ineficaz, respeitando a base negocial e o equilíbrio do presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Este **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** é constituído por 7 (sete) páginas, feito em duplicado, ficando cada uma das **PARTES** com um exemplar.

Vila Real, [●] de novembro de 2019

Pelo **MUNICÍPIO DE VILA REAL**,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real)

Pela **RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A.**,

(Jorge Santos, Presidente do Conselho de Administração da RODONORTE)

ANEXO I
Investimentos realizados

Nº Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor c/ IVA	Valor s/IVA	Valor a considerar
Valor comercial remanescente do autocarros						
1/228	29/12/2015	Irmãos Mota Construções de Carroçarias. SA	Compra autocarro	183 270	149 000	127 183
1/224	29/12/2015	Irmãos Mota Construções de Carroçarias. SA	Compra autocarro	184 377	149 900	127 951
1/221	29/12/2015	Irmãos Mota Construções de Carroçarias. SA	Compra autocarro	184 377	149 900	127 951
1/25	01/03/2016	Irmãos Mota Construções de Carroçarias. SA	Compra autocarro	184 377	149 900	127 951
1/26	01/03/2016	Irmãos Mota Construções de Carroçarias. SA	Compra autocarro	184 377	149 900	127 951
9/269	31/05/2016	Irmãos Mota Construções de Carroçarias. SA	Decoração Autocarros	6 150	5 000	4 268
1/194	31/10/2016	IRMÃOS MOTA - CONSTRUÇÃO DE CARR	Equipamentos auxiliares autocarros	5 451	4 432	3 783
1/193	31/10/2016	IRMÃOS MOTA - CONSTRUÇÃO DE CARR	Equipamentos auxiliares autocarros	5 451	4 432	3 783
1/195	31/10/2016	IRMÃOS MOTA - CONSTRUÇÃO DE CARR	Equipamentos auxiliares autocarros	5 451	4 432	3 783
1/192	31/10/2016	IRMÃOS MOTA - CONSTRUÇÃO DE CARR	Equipamentos auxiliares autocarros	5 451	4 432	3 783
1/191	31/10/2016	IRMÃOS MOTA - CONSTRUÇÃO DE CARR	Equipamentos auxiliares autocarros	5 451	4 432	3 783
Total				954 185	775 760	662 170
O Valor Comercial Remanescente dos Autocarros será atualizado no momento de transferência destes ativos para o Município de Vila Real (ou outra entidade por este indicada) atendendo à seguinte fórmula: Valor Comercial Remanescente = 775 760 * (4 500 000 - Soma da quilometragem total apresentada pelos autocarros na data de transferência) / 4 500 000						
Reparação Viaturas (aumenta a vida útil do autocarro)						
FAC 1/170	28/02/2017	DRIVELINE. LDA	Reparação Caixa Velocidade	11 612	9 441	3 776
FAC 1/264	31/12/2017	VOITH PAPER FRS UNIPessoal L	Reparação Caixa Velocidade	4 055	3 296	1 319
FAC 1/290	31/03/2018	VOITH PAPER FRS UNIPessoal L	Reparação Caixa Velocidade	4 381	3 562	2 137
FAC 1/300	30/04/2018	VOITH PAPER FRS UNIPessoal L	Reparação Caixa Velocidade	5 472	4 449	2 669
FT2019A21/69	30/04/2019	ALLGEAR - REPARAÇÃO E MA	Reparação Caixa Velocidade	4 898	3 982	3 186
FT 2019A21/77	30/04/2019	ALLGEAR - REPARAÇÃO E MA	Reparação Caixa Velocidade	4 529	3 682	2 946
FT2019A21/124	31/07/2019	ALLGEAR - REPARAÇÃO E MA	Reparação Caixa Velocidade	4 837	3 933	3 146
1 1900/000098	31/07/2019	FILUPE MIGUEL CORREIA RODRIGUES MIGUEIS	Reparação Injetor	3 550	2 886	2 309
Total				43 334	35 231	21 488
Outras reparações						
FACT316/1418	30/11/2016	FAFEDIESEL COMERCIO E ASS	BOMBA INJETORA 0470500019	1 384	1 125	225
FACT SEC117/461	31/05/2017	GLOBALBUS - PAULO MONT	2 PARA BRISAS URBIS 24 VERDE	2 768	2 250	900
F 2018/126159	30/04/2018	SAINT - GOBAIN AUTOVER P	VIDRO PARA BRISAS	1 538	1 250	750
6536	31/05/2018	FRIBILA - FRIO INDUSTRIAL LDA	Reparação Ar condicionado	1 818	1 478	887
6796	31/07/2018	FRIBILA - FRIO INDUSTRIAL LDA	Reparação Ar condicionado	1 632	1 327	796
6870	31/08/2018	FRIBILA - FRIO INDUSTRIAL LDA	Reparação Ar condicionado	1 897	1 543	926
6918	31/08/2018	FRIBILA - FRIO INDUSTRIAL LDA	Reparação Ar condicionado	1 858	1 511	906
Total				12 894	10 483	5 390
Instalações						
Fatura 12/8015	31/08/2019	FRIBILA - FRIO INDUSTRIAL LDA	Colocação Ar Condicionado	2 102	1 709	1 367
Total				2 102	1 709	1 367
Software e Informatica						
101512057	18/12/2015	Ami - Tecnologias para Transportes. SA	Sistema de Bihética	23 370	19 000	11 400
101512069	30/12/2015	Ami - Tecnologias para Transportes. SA	Material Sistema Bihética	1 042	847	508
FAV A16 65	19/01/2016	Incentea - Tecnologia de Gestão. SA	Software de Contabilidade e Faturação	974	792	475
FAC VR/2215	23/02/2016	Centro Informatico. Lda	Computadores	1 676	1 363	818
FAC VR/2222	26/02/2016	Centro Informatico. Lda	Licenças Office	538	437	262
A17/50	31/03/2017	INCENEA - TECNOLOGIA DE GESTÃO	Material Informático	1 394	1 134	793
Total				28 995	23 573	14 257
Investimentos em curso						
			Reparação Area Lavagem de Autocarros			7 750
			Sistema Gestão Frota e EcoCondução			73 866
Total						81 616
Despesas iniciais						
FA 2015/30	31/08/2015	Trenmo. engenharia. SA	Serviço de Consultoria de Inovação	4 920	4 000	4 000
FA 2015/30	08/09/2015	Trenmo. engenharia. SA	Serviço de Consultoria de Inovação	2 460	2 000	2 000
FA 2015/33	01/10/2015	Trenmo. engenharia. SA	Serviço de Consultoria de Inovação	2 460	2 000	2 000
DRI 00/132	20/01/2016	Município de Vila Real	Compensação contrato de concessão	50 000	50 000	50 000
FA 2016/11	08/03/2016	Trenmo. engenharia. SA	Serviço de Consultoria	6 150	5 000	5 000
FA 2016/22	17/06/2016	Trenmo. engenharia. SA	Serviço de Consultoria	2 153	1 750	1 750
N00397783	31/08/2015	Novo Banco	Impostos Selo e comissão Garantia Bancária/Aval			1 664
FA 2016/31	16/08/2016	Trenmo. engenharia. SA	Serviço de Consultoria de Inovação	6 458	5 250	5 250
Total						71 664
Despesas com o pessoal						
	31/12/2018		Custos Férias e Subsídio de Férias		66 422	66 422
Total						66 422
Total - Investimentos realizados						924 374

Nº Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor c/ IVA	Valor S/IVA	Valor a considerar
			Valor comercial remanescente do autocarros			662 170
			Reparação Viaturas (aumenta a vida útil do autocarro)			21 488
			Outras reparações			5 390
			instalações			1 367
			Software e Informatica			14 257
			Investimentos em curso			81 616
			Despesas Iniciais			71 664
			Despesas com o pessoal			66 422

ANEXO II

Lucros cessantes



	Total	2 016	2 017	2 018	2 019	2 020	2 021	2 022	2 023	2 024	2 025
Resultado líquido	116 247	2 420	42 910	11 941	25 361	(27 318)	443	12 921	18 099	6 378	23 092
Capital Social	100 000										100 000
Total acionista	216 247	2 420	42 910	11 941	25 361	(27 318)	443	12 921	18 099	6 378	123 092



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARP - RENT A CAR, LDA.

"Aluguer de viaturas sem condutor"

N.º xx/2019

Ao xx/xx/2019, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARP - RENT A CAR, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 509002463, com sede na avenida João Paulo II, Lote 19, Ent.B, R/c, representada por Ana Carla Santos de Castro Felga, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10589586 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxxx na qualidade de xxxxxxxx como se verifica pela certidão permanente com código de acesso xxxxxxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2019, no decurso do procedimento por concurso público internacional identificado com a referência CMVR-21742/NIPG/S/19;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2019 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal o "Aluguer de viaturas sem condutor".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 672.300,00 € (seiscentos e



setenta e dois mil e trezentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- 3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte cronograma:

2019- 11.205,00€
2020-134.460,00€
2021-134.460,00€
2022-134.460,00€
2023-134.460,00€
2024-123.255,00€

- 4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 5 anos.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero xxx;
Classificação Económica - Capítulo zero xxx, Grupo zero xxx, Artigo zero xxxx e número zero xxxx;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxxx de 2019 e tem o número xxx/2019.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino - Engenheiro Civil - Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° xxxxx, emitida pelo xxxxxxxx, em xx de xxxx de 2019, no valor de € xxxxx, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado



pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxx de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2019.



**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 67
NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL**

PROGRAMA DO CONCURSO

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, Paços do Concelho, 5000-657 Vila Real, contribuinte fiscal número 506359670, telefone 259308100, fax 259308161 e com o e-mail geral@cm-vilareal.pt.

2 – OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a **Atribuição do Direito de Ocupação da loja n.º 67 do Mercado Municipal de Vila Real**, nos termos do artigo D-4/39.º DO Código Regulamentar do Município, localizada na planta que se anexa, para uma das quatro atividades a seguir enumeradas:

Loja	Localização	Atividades autorizadas	CAE	Área m2	Valor-base de licitação	Valor mensal pelo direito de ocupação c/IVA
67	Interior	1. Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco Ou 2. Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas, em estabelecimentos especializados E Lotarias e registo de apostas mútuas	47112 47620 92000	14	3 000,00 €	De acordo com a Tabela de Taxas e Licenças do Município



		Ou				
		3. Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.	47293			
		Ou				
		4. Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e (brindes e recordações)	47784			

3 – JÚRI DO PROCEDIMENTO

Será constituído pelos elementos abaixo designados:

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues

1.º Vogal: Dra. Teresa Raquel Carvalho Queirós

2.º Vogal: Eng.º José Henrique Costa da Cunha

Vogal Suplente: Dra. Isabel Cristina Alves Pimenta

Vogal Suplente: André António Dias de Carvalho

4 – PRAZO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

O direito de ocupação objeto do presente concurso, é feito pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovável a pedido do interessado, nos termos do artigo D-4/44.º do Código Regulamentar do Município.

5 – ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas de reconhecida competência, solvibilidade e idoneidade e que não sejam devedores, a qualquer título, ao Município de Vila Real, sob pena de exclusão.
2. Não podem concorrer os comerciantes que já sejam portadores do direito de ocupação de três ou mais lojas no Mercado Municipal.

6 – FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo para apresentação da proposta é até às 16H00 do dia 21 de novembro de 2019.



- 6.2. A proposta, e os documentos que a acompanham, pode ser entregue diretamente no Núcleo de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, na morada referida no Ponto 1, entre as 8H30 e as 16H00, ou enviada por correio postal registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no Edital e no ponto 6.1. do deste Programa de Concurso.
- 6.3. A proposta, apresentada nos termos do Anexo I ao presente Programa de Concurso, é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e sempre com o mesmo tipo de letra.
- 6.4. A proposta deve, sob pena de exclusão, obedecer às formalidades referidas no ponto 6.3. e ser apresentada nos termos dos Pontos 6.8 e 8 deste Programa de Concurso.
- 6.5. O valor da proposta é expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores indicados prevalece o valor por extenso.
- 6.6. O valor da proposta deverá se igual ou superior ao valor base de licitação, sendo o valor integralmente pago no ato de atribuição do direito de ocupação.
- 6.7. A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal, caso seja uma pessoa coletiva.
- 6.8. A proposta, juntamente com os restantes documentos, é apresentada em dois invólucros fechados, sendo que no primeiro se escreverá **“PROPOSTA PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 67 NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL”**, introduzindo-se este num segundo em que se escreverá o endereço da entidade adjudicante e entregue nos termos dos pontos 6.1 e 6.2.

7 – VISITA AO LOCAL

Durante o prazo de concurso, os interessados poderão visitar o espaço destinado à exploração e realizar nele o reconhecimento entendido indispensável à elaboração das suas propostas.

8 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

A proposta do concorrente (conforme Anexo I do presente Programa de Concurso) deve ser acompanhada do seguinte documento, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo deste Programa de Concurso, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente procedimento.



9 – EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas relativamente às quais se verifique:

- a) Que sejam apresentadas fora de prazo;
- b) Que não se encontrem elaboradas conforme o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso e não obedeçam às formalidades constantes do ponto 6, deste documento;
- c) Que não sejam acompanhadas de todos os documentos exigidos no procedimento;
- d) Que apresentem um valor base inferior ao fixado para a respetiva loja;
- e) Que apresentem variantes, pelo que não é admitida mais do que uma proposta pelo mesmo concorrente, para a mesma loja.

10 – CONLUÍO ENTRE CONCORRENTES

Constituem motivo de exclusão dos concorrentes os acordos, as decisões e as práticas concertadas entre concorrentes que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, nos termos enunciados na Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2018, de 05 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Concorrência.

11 – ATO PÚBLICO DO CONCURSO

11.1. O ato público de abertura de propostas tem lugar no dia 26 de novembro de 2019, às 10H00 perante o Júri designado no ponto 3, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Vila Real.

11.2. Só poderão intervir no ato público de abertura das propostas os concorrentes ou as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tanto, no caso de intervenção do concorrente, a exibição do seu documento de identificação e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação e de uma credencial da qual conste o nome e o número de identificação do(s) representante(s).

11.3. O ato inicia-se com a indicação de todas as propostas recebidas, seguida da sua abertura.

11.4. As propostas são, individualmente verificadas, quanto à apresentação dos documentos exigidos.

11.5. A adjudicação é feita à proposta que apresentar o valor mais elevado.

11.6. Em caso de empate na proposta, haverá lugar a licitação verbal entre os concorrentes empatados, sendo o lanço mínimo no valor correspondente a 10% do valor base de



licitação, terminando a mesma quando o Presidente do Júri tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.

11.7. Findo o ato público, será elaborada a competente ata, que, entre outras informações, conterá a indicação dos adjudicatários de cada loja e respetivos termos.

11.8. A ata referida no número anterior será presente à reunião da Câmara Municipal que se seguir, para aprovação final.

11.9. Aprovada a ata, os titulares do direito de ocupação serão notificados nos termos do ponto 15 deste Programa de Concurso, com vista à formalização da titularidade do direito de ocupação e para o pagamento da totalidade do valor adjudicado.

12 – CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO

12.1. As peças que integram o procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Setor de Feiras e Mercados, no Edifício dos Paços do Concelho, sita na morada indicada em 1, das 09h00 às 16h00, desde o dia da publicação do Edital até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

12.2. As peças que integram o procedimento encontram-se também disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real – www.cm-vilareal.pt.

13 – ESCLARECIMENTOS

13.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real, junto das peças do procedimento disponíveis para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que os tenham obtido junto desta Edilidade.

13.3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

14 – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas até à comunicação da titularidade do direito de ocupação. Em caso de desistência antes do decurso deste prazo, fica o concorrente obrigado a pagar 50% do valor da sua proposta e fica impedido de poder concorrer a outros procedimentos abertos pelo Município de Vila Real, durante o período de 3 anos.



15 – DIREITO DE OCUPAÇÃO

- 15.1. O direito de ocupação objeto do presente concurso será comunicado ao titular no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da deliberação do Executivo da aprovação final da ata de abertura das propostas, acompanhado da fatura correspondente ao valor adjudicado.
- 15.2. O direito de ocupação só terá lugar após o pagamento da totalidade do valor adjudicado, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da fatura, sob pena de perda do direito adquirido, com a possibilidade de adjudicação ao concorrente que, para essa loja, tenha apresentado proposta classificada em lugar subsequente.

16 – PROPOSTA DE REMODELAÇÃO

- 16.1. Na loja não podem ser feitas quaisquer obras sem prévia autorização ou licenciamento da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor aplicável.
- 16.2. As obras a realizar são da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação.
- 16.3. As obras referidas nos pontos anteriores incluem as de conservação, reparação e beneficiação, as obrigatórias nos termos da legislação em vigor aplicável aos estabelecimentos comerciais e, de modo geral, as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.
- 16.4. No âmbito do previsto nos números anteriores, a autorização da Câmara Municipal, será exarar sobre a proposta de remodelação entregue na Câmara Municipal pelo titular do direito de ocupação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Real, realizada no dia 11.11.2019



[Handwritten signatures]

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

1. Identificação do Concorrente

Nome: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

BI/CC N.º _____, Data da validade ____ / ____ / ____

Contribuinte Fiscal N.º _____ Código da Repartição de Finanças _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código Postal _____ - _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

2. Identificação e caracterização do espaço comercial a que se candidata

Mercado Municipal de Vila Real

Loja N.º _____

Ramo de atividade _____ CAE: _____

Ramo de atividade _____ CAE: _____

3. Proposta

Valor proposto: € _____ (valor por extenso)

Data ____ / ____ / ____

Assinatura ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Assinatura do concorrente ou do seu representante legal, se se tratar de pessoa coletiva



ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO

1 – _____ (nome, número do documento de identificação, NIF e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro conhecimento do Programa de Concurso relativo ao procedimento de Atribuição do direito de ocupação de lojas no Mercado Municipal de Vila Real destinadas à venda a retalho de produtos e serviços de consumo usual generalizado, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o conteúdo do mencionado Programa de Concurso, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, toda as suas cláusulas.

2 – Declara, ainda, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾

- a) Não é devedor, a qualquer título, ao Município de Vila Real;
- b) Tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social;
- c) Não possui dívidas à Autoridade Tributária.

3 – Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recair, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, de _____ de 20____

Assinatura⁽³⁾ _____

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁽³⁾ Assinatura do concorrente ou do seu representante legal

Município de Vila Real

Mercado Municipal



Piso 1



Localização da loja nº67

Handwritten signatures and initials.



Projeto de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real

Nota Justificativa

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei nº157/97, de 19 de setembro e pela Lei nº49/2005, de 30 de agosto) prevê que *“O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das atividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico”*.

A mesma Lei assume que o sistema educativo se organiza de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de forma a *“contribuir para desenvolver o espírito e a prática democrática, através da adoção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica do dia-a-dia, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo”*.

Por outro lado, o alargamento das competências municipais em matéria de educação e ensino preconiza que, através de uma gestão refletida com os diferentes parceiros da comunidade local, seja definido um projeto educativo municipal, tendo em vista a promoção do sucesso educativo num quadro de igualdade de oportunidades para todos os intervenientes.

O Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 7 de abril de 2014 e sessão da Assembleia Municipal de 12 de Maio de 2014, tendo sido objeto de alterações, em reunião do Executivo Municipal de 15/06/2015 e sessão da Assembleia Municipal de 25/09/2015.

O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação, previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

Com esse propósito, este novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré -Escolar e dos



Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação.

Assim, com este diploma legal foram introduzidas alterações ao nível da composição e competências do Conselho Municipal de Educação, as quais impõem a adaptação do Regulamento em vigor.

Considerando que as alterações propostas para o Regulamento consubstanciam uma transposição do disposto no diploma legal, não existindo margem de discricionariedade por parte do Município na redação do articulado abrangido, limitando-se a adequar o Regulamento às alterações decorrentes direta e expressamente da Lei, considera-se não se justificar a submissão do presente projeto a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Assim, e no uso das atribuições e competências cometidas nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se que Câmara Municipal delibere submeter o presente projeto de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação, à Assembleia Municipal para aprovação.

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º 5.º, 6.º e 11.º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real foi elaborada de acordo com o Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, articulada com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com a alínea g) e s) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Artigo 3º

Natureza

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real é um órgão colegial com funções consultivas, cujo principal objetivo, na área do concelho de Vila Real, é analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 4º

Competências

1 — Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) (...);
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) (anterior alínea d));
- f) (anterior alínea e));
- g) (anterior alínea f));
- h) (anterior alínea g));
- i) (anterior alínea h)).

2 — (...)

3 — Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 5º

Composição

1 — Integram o conselho municipal de educação:



- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) (anterior alínea f))

2 — Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes elementos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- f) (anterior alínea e));
- g) (anterior alínea f));
- h) (anterior alínea g));
- i) (anterior alínea h));
- j) (anterior alínea i));
- k) (anterior alínea j));
- l) (anterior alínea k));
- m) (anterior alínea l));
- n) (anterior alínea m)).
- o) (anterior alínea n)).

3 — (...)

4 — Os representantes a que se refere a alínea e) do n.º anterior são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

Artigo 6º

Observadores

Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de observador, sem direito de voto, a representantes de outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a representantes da educação especial, ou outros na área da educação e ensino.

Artigo 11º

Funcionamento

1 — (...)



2 – (...)

3 – O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

4 - A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

5 – As regras de funcionamento do Conselho Municipal de educação de Vila Real, bem como a composição e o funcionamento da comissão permanente prevista nos n.ºs 3 e 4 constam de regimento próprio, a aprovar na primeira reunião do referido Conselho.”



EDITAL Nº 76/2019

EUGÉNIA MARGARIDA COUTINHO DA SILVA ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 27/19, de 11/11/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 11 de novembro de 2019.-----

A Vice - Presidente da Câmara Municipal,

Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida
(Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 76/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 27/19, de 11/11/2019 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 18 de novembro de 2019

A Coordenadora Técnica,